



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

MEDIDAS ORIENTADORAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

CONCEITOS GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente documento estabelece, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, os princípios, regras e procedimentos aplicáveis à execução do orçamento.

Artigo 2.º
Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2023 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de saldo disponível.

Artigo 3.º
Execução Orçamental

1 - Na execução dos documentos previsionais deve-se ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2 - Os serviços são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção da despesa e de gestão orçamental definidas.

3 - A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

3.1 - Registo de todos os compromissos assumidos no ano de 2022 e não pagos.

3.2 - Registo de todos os compromissos contratualizados para 2023, de acordo com o cronograma da despesa indicado.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

Artigo 4º
Modificações Orçamentais

Os Serviços Municipalizados baseados em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomarão as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas, no cumprimento do disposto no número 8.3.1 do POCAL e do artigo 46.º-B - plano plurianual de investimentos da Lei 73/2013 de 3 de setembro.

As alterações/revisões orçamentais são instrumentos de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição de verbas, que no âmbito da Norma 26 "...constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, a não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial (...)"

Artigo 5º
Gestão de bens Móveis e Imóveis

1 - A gestão do património dos Serviços Municipalizados executa - se nos termos do Regulamento de inventário e cadastro.

2 - As aquisições do imobilizado efetuam - se de acordo com o plano plurianual de investimento, e com base nas orientações do Sr. Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 6º
Gestão de Stocks

A regra é a de aquisição de bens por fornecimento contínuo.

RECEITA
Artigo 7º
Arrecadação das Receitas

1 - Nenhuma receita pode ser liquidada e arrecadada sem a respetiva inscrição orçamental, no entanto poderá ser cobrada de valor superior ao inscrito no Orçamento.

2 - No momento da liquidação da receita, o serviço responsável pela referida operação de liquidação, deve verificar os normativos legais e regulamentares de suporte.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

3 – As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento.

DESPESA

Artigo 8º

Princípios gerais para a execução da Despesa

Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras, nomeadamente:

- 1.1. As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização.
- 1.2. Só se pode realizar despesa previamente cabimentada e comprometida.
- 1.3. Só pode ser assumido compromisso depois de verificada a existência de dotação disponível;
- 1.4. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro. Devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até essa data, ser processados por conta das dotações do ano seguinte.

Artigo 9º

Conferência e Registo da Despesa

1. A despesa relativa à contratação pública deve obedecer ao conjunto de normas e disposições legais presentes, designadamente, no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do cumprimento de outros formalismos legais.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, de acordo com a especificidade, pela Gestão Financeira e Aprovisionamentos, ou pela Gestão de Recursos Humanos e SHST:
 - 2.1. As operações de cabimento, compromisso, registo e processamento de faturas, liquidação e pagamento são asseguradas pela Gestão Financeira e Aprovisionamentos.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

- 2.2. O processamento das despesas com pessoal é assegurado pela Gestão de Recursos Humanos e SHST.

Artigo 10º
Processamento de Faturas

1. As faturas relativas à despesa realizada, têm que ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo, no prazo de cinco dias após a prestação do serviço, com indicação do número de compromisso e n.º de requisição.
2. As faturas registadas devem ser validadas pelo serviço requisitante, responsável pela gestão da contratação.
3. Os serviços requisitantes têm um prazo de cinco dias para validar/conferir as faturas findo o qual a fatura será devolvida ao fornecedor.
4. Só pode proceder - se ao pagamento relativo a aquisição de bens e prestação de serviços, a contribuintes que comprovem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11º
Processamento de Remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Gestão de Recursos Humanos e SHST, de acordo com as normas em vigor.
2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, os mapas dos descontos obrigatórios e facultativos.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
MUNICÍPIO DE MONTIJO

Artigo 12º
Repartição de Encargos

A abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, têm que observar os limites impostos pelo regime da contratação pública.

Artigo 13º
Compromissos Plurianuais

Consideram-se autorizados pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais desde que inscritos nas GOP's.

Artigo 14º
Dúvidas Sobre a Execução do Orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação destas normas serão esclarecidas, por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15º
Vigência das Normas Regulamentadoras da Execução do Orçamento

As normas regulamentadoras da execução orçamental vigorarão, após a aprovação em Assembleia Municipal, a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2023.

